



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Polícia Militar  
Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal

**TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO**

Tendo em vista as informações coletadas nos autos do Processo SEI-350008/003247/2024, em especial o Estudo Técnico Preliminar (ETP), confeccionado pela cirurgiã-dentista CAP DENT ANA LUÍZA LUZ FERNANDES DA SILVA, documento este norteador do planejamento da pretensa aquisição, confeccionado nos moldes da legislação vigente através da Lei nº 14.133/21 e baseado na estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada nas informações fornecidas pelas chefias das Unidades de Saúde Bucal (USB) e pela Coordenação de Odontologia, conforme despachos (Doc 84409028 e Doc 84421172), a abertura deste processo é justificada e o presente Termo de Referência (TR) foi elaborado estritamente conforme informações contidas no ETP (84450421).

Além destes documentos, destaca-se a que foi anexado ao processo a Análise de Riscos (Doc 84692644), que teve como objetivo prever os possíveis riscos envolvidos no presente objeto de contratação e sugerir estratégias de mitigação e ações de contingência.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

Aquisição de CURETAS PERIODONTAIS nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**TABELA 1**

ITEM	ID SIGA	NOME	DESCRIPTIVO	OBS	UN	TOTAL
1	7168	Cureta McCall 13-14	EXTRATOR TARTARO, MATERIAL: ACO INOX, MODELO: MCCALL, PONTA: 13/14 Código do Item: 6523.025.0003 Marca de Referência: "Hu-Friedy" ou de qualidade equivalente.	Obs.: fabricadas em liga de aço com teor de Cromo acima de 15% e de Carbono, até 0,08% em suas pontas ativas, com tratamento térmico de tripla têmpera, cabo oco, cilíndrico e recartilhado, com diâmetro de 9,5mm +/- 5,0%, pesando entre 18 e 20 gramas, identificados com gravação legível a LASER	UN	147
2	98317	Cureta McCall 17-18	EXTRATOR TARTARO, MATERIAL: ACO INOX, MODELO: MCCALL, PONTA: 17/18 Código do Item: 6523.025.0007 Marca de Referência: "Hu-Friedy" ou de qualidade equivalente.	Obs.: fabricadas em liga de aço com teor de Cromo acima de 15% e de Carbono, até 0,08% em suas pontas ativas, com tratamento térmico de tripla têmpera, cabo oco, cilíndrico e recartilhado, com diâmetro de 9,5mm +/- 5,0%, pesando entre 18 e 20 gramas, identificados com gravação legível a LASER	UN	150
3	153128	Cureta Gracey 5-6	EXTRATOR TARTARO, MATERIAL: ACO INOX, MODELO: GRACEY, PONTA: 5/6, FORMA FORNECIMENTO: UN Código do Item: 6523.025.0009 Marca de Referência: "Hu-Friedy" ou de qualidade equivalente.	Obs.: fabricadas em liga de aço com teor de Cromo acima de 15% e de Carbono, até 0,08% em suas pontas ativas, com tratamento térmico de tripla têmpera, cabo oco, cilíndrico e recartilhado, com diâmetro de 9,5mm +/- 5,0%, pesando entre 18 e 20 gramas, identificados com gravação legível a LASER	UN	106
4	153145	Cureta Gracey Mni five 5-6	EXTRATOR TARTARO, MATERIAL: ACO INOX, MODELO: GRACEY MINI-FIVE, PONTA: 5/6, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6523.025.0013 Marca de Referência: "Hu-Friedy" ou de qualidade equivalente.	Obs.: fabricadas em liga de aço com teor de Cromo acima de 15% e de Carbono, até 0,08% em suas pontas ativas, com tratamento térmico de tripla têmpera, cabo oco, cilíndrico e recartilhado, com diâmetro de 9,5mm +/- 5,0%, pesando entre 18 e 20 gramas, identificados com gravação legível a LASER	UN	96
5	153142	Cureta Gracey 7-8	EXTRATOR TARTARO, MATERIAL: ACO INOX, MODELO: GRACEY, PONTA: 7/8, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6523.025.0010 Marca de Referência: "Hu-Friedy" ou de qualidade equivalente.	Obs.: fabricadas em liga de aço com teor de Cromo acima de 15% e de Carbono, até 0,08% em suas pontas ativas, com tratamento térmico de tripla têmpera, cabo oco, cilíndrico e recartilhado, com diâmetro de 9,5mm +/- 5,0%, pesando entre 18 e 20 gramas, identificados com gravação legível a LASER	UN	131
6	153146	Cureta Gracey Mni five 7-8	EXTRATOR TARTARO, MATERIAL: ACO INOX, MODELO: GRACEY MINI-FIVE, PONTA: 7/8, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6523.025.0014 Marca de Referência: "Hu-Friedy" ou de qualidade equivalente.	Obs.: fabricadas em liga de aço com teor de Cromo acima de 15% e de Carbono, até 0,08% em suas pontas ativas, com tratamento térmico de tripla têmpera, cabo oco, cilíndrico e recartilhado, com diâmetro de 9,5mm +/- 5,0%, pesando entre 18 e 20 gramas, identificados com gravação legível a LASER	UN	128
7	153143	Cureta Gracey 11-12	EXTRATOR TARTARO, MATERIAL: ACO INOX, MODELO: GRACEY, PONTA: 11/12, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6523.025.0011 Marca de Referência: "Hu-Friedy" ou de qualidade equivalente.	Obs.: fabricadas em liga de aço com teor de Cromo acima de 15% e de Carbono, até 0,08% em suas pontas ativas, com tratamento térmico de tripla têmpera, cabo oco, cilíndrico e recartilhado, com diâmetro de 9,5mm +/- 5,0%, pesando entre 18 e 20 gramas, identificados com gravação legível a LASER	UN	134

8	153147	Cureta Gracey Mni five 11-12	EXTRATOR TARTARO, MATERIAL: ACO INOX, MODELO: GRACEY MINI-FIVE, PONTA: 11/12, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6523.025.0015 Marca de Referência: "Hu-Friedy" ou de qualidade equivalente.	Obs.: fabricadas em liga de aço com teor de Cromo acima de 15% e de Carbono, até 0,08% em suas pontas ativas, com tratamento térmico de tripla têmpera, cabo oco, cilíndrico e recartilhado, com diâmetro de 9,5mm +/- 5,0%, pesando entre 18 e 20 gramas, identificados com gravação legível a LASER	UN	104
9	153144	Cureta Gracey 13-14	EXTRATOR TARTARO, MATERIAL: ACO INOX, MODELO: GRACEY, PONTA: 13/14, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6523.025.0012 Marca de Referência: "Hu-Friedy" ou de qualidade equivalente.	Obs.: fabricadas em liga de aço com teor de Cromo acima de 15% e de Carbono, até 0,08% em suas pontas ativas, com tratamento térmico de tripla têmpera, cabo oco, cilíndrico e recartilhado, com diâmetro de 9,5mm +/- 5,0%, pesando entre 18 e 20 gramas, identificados com gravação legível a LASER	UN	130
10	153148	Cureta Gracey Mni five 13-14	EXTRATOR TARTARO, MATERIAL: ACO INOX, MODELO: GRACEY MINI-FIVE, PONTA: 13-14, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6523.025.0016 Marca de Referência: "Hu-Friedy" ou de qualidade equivalente.	Obs.: fabricadas em liga de aço com teor de Cromo acima de 15% e de Carbono, até 0,08% em suas pontas ativas, com tratamento térmico de tripla têmpera, cabo oco, cilíndrico e recartilhado, com diâmetro de 9,5mm +/- 5,0%, pesando entre 18 e 20 gramas, identificados com gravação legível a LASER	UN	96
11	69297	Pedra de Afiar Branca	PEDRA AFIAR INSTRUMENTAIS, MODELO: ARKANSAS, COR: BRANCA, COMPRIMENTO: 10 CM, LARGURA: 2,5 CM, ALTURA: 1 CM. Marca de Referência: "Hu-Friedy" ou de qualidade equivalente.	Obs: altura entre 6mm e 10mm, todas as medidas com 10% de tolerância, sendo a pedra Arkansas NATURAL, branca, tipo "hard Arkansas"	UN	52

As especificações do objeto estão de acordo com o catálogo de materiais do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro (SIGA), não havendo especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias na definição do objeto que possam limitar a competição.

O objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do inciso XIII, do art. 6º da Lei Federal 14.133 de 2021, por apresentar padrão de qualidade e desempenho, definidos por meio de especificações usuais do mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.322 de 13 de janeiro de 2023.

#### 1.1) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

##### Curetas Gracey:

As Curetas Periodontais específicas *Gracey* a serem adquiridas, devido à sua especificidade e à relação entre sua forma e a eficácia do tratamento, **deverão obedecer às características descritas no bojo deste Estudo Técnico Preliminar.**

Dentre os instrumentos odontológicos utilizados para tratamento radicular, as curetas destinadas a superfícies específicas, conhecidas como Curetas *Gracey*, merecem especial atenção.

Sua criação foi fruto do trabalho do Dr Clayton *Gracey*, que no início da década de 1940 identificou a necessidade e a possibilidade de se criar uma série de instrumentos que, devido a seu desenho, teriam alta eficiência na raspagem das superfícies radiculares, sendo ao mesmo tempo menos traumáticos ao tecido mole periodontal. Isso foi obtido através da implementação de um ângulo de deslocamento radial em sua haste intermediária e da alteração do ângulo de corte de sua lâmina. Para a realização desse trabalho meticuloso, que para lograr êxito demandou uma qualidade de manufatura e utilização de matérias primas diferenciadas, o icônico trabalho que mudou definitivamente o paradigma do tratamento periodontal, foi essencial a participação do Sr. Hugo Friedman, fundador da reconhecida fabricante de instrumentais de alta qualidade "*Hu-Friedy Manufacturing Company*", responsável pelo projeto final e pela fabricação dos instrumentos dentro dos padrões de metalurgia e forma necessários ao cumprimento da missão.

Ao longo de 80 anos, as curetas "*Gracey*", ainda são produzidas pela mesma empresa, que **continua sendo a referência de desenho e qualidade para que se possa definir um instrumento como sendo uma Cureta *Gracey***, padrões esses consolidados pela norma ISO 13397-2:2005 aqui retratada.

Cabe aqui ressaltar a existência de algumas indústrias fabricantes de instrumentais de qualidade aceitável pela Administração. Contudo, há uma profusão de empresas que, por não atentarem às características de manufatura específicas a cada instrumento, não atendem às normas técnicas correntes, nem ao descritivo pormenorizado neste Estudo, devendo ser evitadas, em atenção ao princípio da vantajosidade. Tendo esta Diretoria identificado aquisições progressivas que se mostraram notadamente desastrosas, culminando no recebimento de instrumentos particularmente ineficientes, restam justificadas as exigências técnicas presentes neste ETP. Além disso, o mercado conta com muitos fornecedores de instrumentais de fabricantes diversos, não havendo exclusividade entre eles, o que garante a manutenção da ampla competitividade neste certame.

A explicação para o caráter específico desses instrumentos é que, devido às angulações e dimensões dadas para cada sessão do instrumento, uma vez posicionada sua haste terminal paralela à superfície radicular, existe a premissa de que a parte ativa de sua lâmina estará posicionada numa angulação altamente eficiente em relação à superfície dentária, enquanto as costas de sua lâmina estarão posicionadas num ângulo não traumático aos tecidos sensíveis, aliando assim, eficiência e segurança para chegar a um desempenho não obtido pelas curetas de uso não específico.

Quanto aos parâmetros de construção, a série *Gracey* é composta por instrumentos combinados, isto é, com pontas duplas e complementares, sendo cada uma voltada para um lado, resultando assim em instrumentos com pontas simétricas.

O efeito combinado de eficiência e atraumaticidade é obtido através do deslocamento em 20º de seu ângulo de afiação, resultando em uma borda baixa, ativa que atinge a superfície radicular um ângulo de 70º e uma borda alta, que fica voltada para o tecido mole sem agredi-lo.

As pontas das curetas da série *Gracey* padrão têm sua extremidade semicircular e simétrica, medindo cerca de 5,0mm de comprimento, 0,85mm de largura e 0,6mm de espessura, todas as medidas respeitando a tolerância descrita na **Tabela 2** e os pontos de referência descritos na **Tabela 3**.

Quanto à propriedade de especificidade, esta é obtida através do meticuloso desenho de suas hastes, anguladas de forma a possibilitar o posicionamento da haste terminal paralelamente à superfície radicular à qual se destina.

As hastes das curetas *Gracey* possuem, essencialmente, um contra-ângulo inicial (1) e um ângulo de retorno (2), que equivale a seu **primeiro ponto de flexão**, o que resulta no posicionamento de sua lâmina próximo ao longo eixo do instrumento.

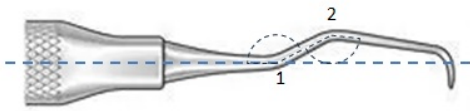


Figura 1: Gracey 1/2

As curetas dedicadas ao tratamento de superfícies proximais de dentes posteriores possuem ainda um terceiro ângulo (3), denominado “offset”, fora do plano principal e do longo eixo do instrumento, resultando no deslocamento radial do primeiro ponto de flexão (2), antes de seu retorno ao longo eixo do instrumento.

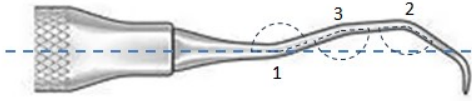


Figura 2: Gracey 13/14

Isso resultou no desenvolvimento de nove desenhos básicos com finalidades diferentes e específicas, a saber:

- [Gracey 1/2](#): para dentes anteriores, todas as superfícies; (contra ângulo leve, ângulo de retorno leve, sem “offset”, haste terminal longa)
- [Gracey 3/4](#): para dentes anteriores e até segundos pré-molares, todas as superfícies (contra ângulo mediano, ângulo de retorno mediano, sem “offset”, haste terminal curta);
- [Gracey 5/6](#) para dentes anteriores e posteriores, interproximais, vestibulares até segundos molares, (contra ângulo aumentado, ângulo de retorno leve, sem “offset”, haste terminal longa);
- [Gracey 7/8](#): para molares e pré-molares, superfícies vestibulares e linguais (contra ângulo pronunciado, ângulo de retorno mediano, sem “offset”, haste terminal curta; ponta ligeiramente voltada para trás);
- [Gracey 9/10](#): para molares e até pré-molares, superfícies vestibulares e linguais e na região das bifurcações radiculares (contra ângulo pronunciado, ângulo de retorno pronunciado, sem “offset”, haste terminal curta, ponta levemente voltada para trás);
- [Gracey 11/12](#): para molares e pré-molares, superfícies mesiais (contra ângulo leve, ângulo de retorno leve, discreto ângulo de offset, haste terminal longa)
- [Gracey 13/14](#): para molares e pré-molares, superfícies distais (contra ângulo leve, ângulo de retorno leve, ângulo de offset proeminente, haste terminal longa);
- [Gracey 15/16](#): para molares e pré-molares, superfícies mesiais (contra ângulo leve, ângulo de retorno leve, ângulo de offset proeminente, haste terminal regular);
- [Gracey 17/18](#): para molares e pré-molares, superfícies distais (contra ângulo pronunciado, ângulo de retorno leve, ângulo de offset proeminente, haste terminal longa);

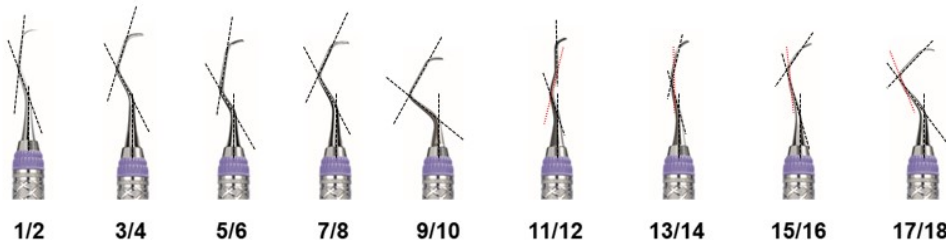


Figura 3: Série Gracey padrão

As características padronizadas das curetas periodontais da série *Gracey* estão pormenorizadas na norma ISO 13397-2:2005, e sua forma pode ser verificada observando as figuras e tabelas abaixo:

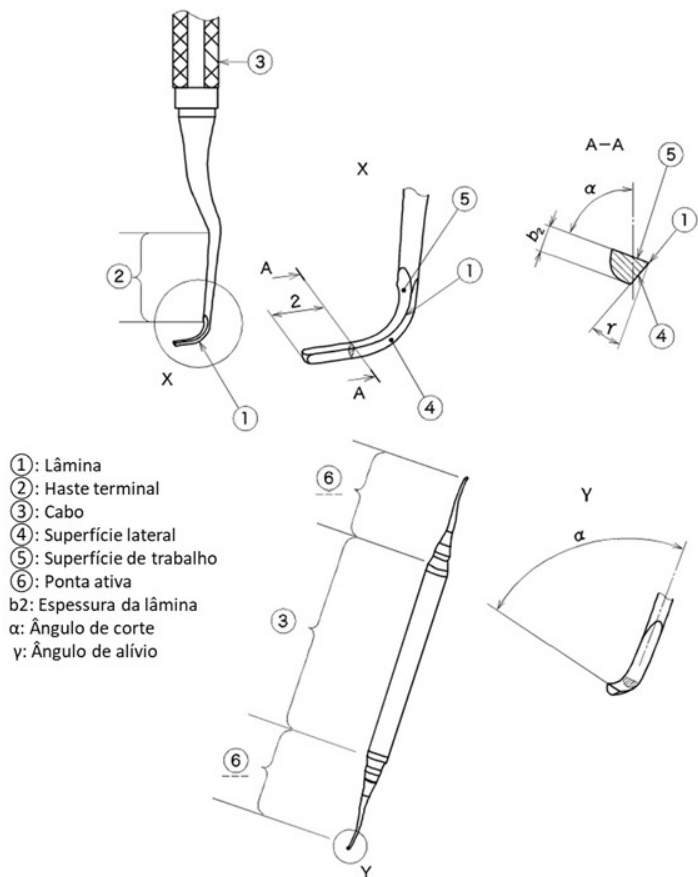


Figura 4: Partes do instrumento

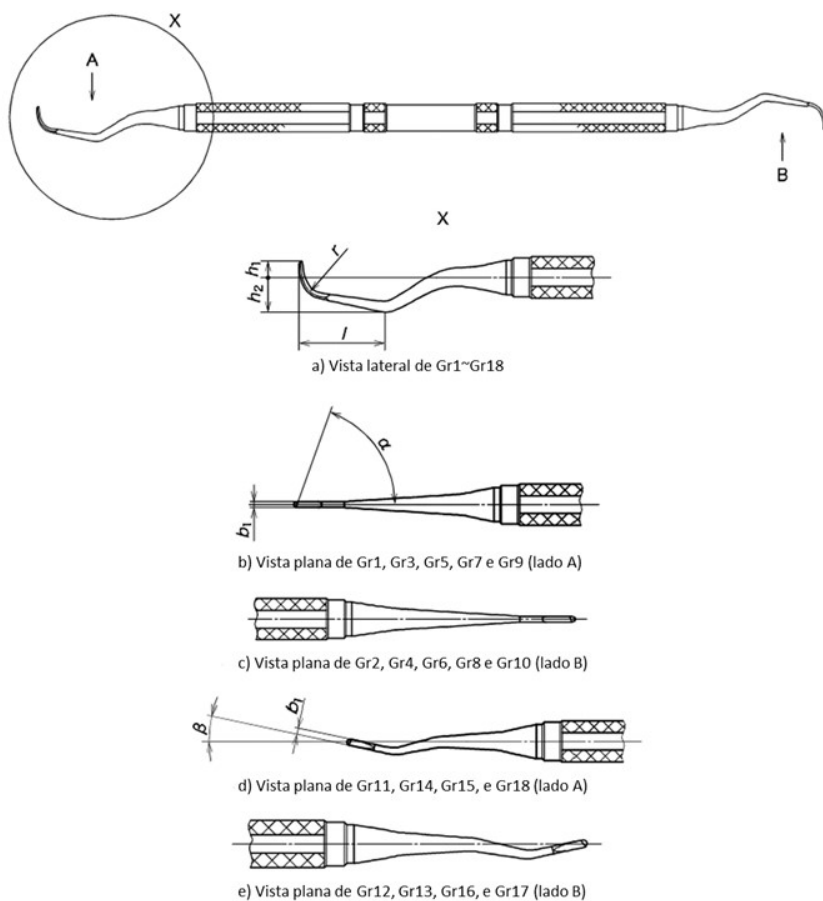


Figura 5: Tipos e formas

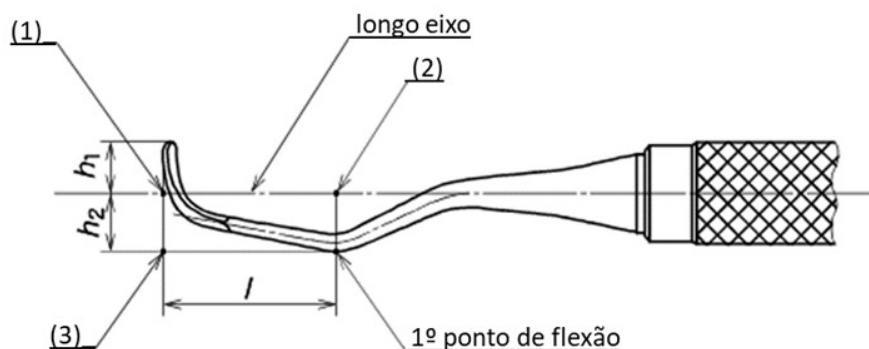


Figura 6: Pontos de medição

Tabela 2: Dimensões das curetas

Tipos	Tamanho (mm)					Ângulos (°)	
	b1 ±0,15	b2 ±0,1	h1 ±1,0	h2 ±1,0	l ±1,0	$\alpha \pm 3$	$\beta \pm 3$
Gr 1 e Gr2	0,85	0,6	3,5	3	11,2	70	-
Gr3 e Gr4	0,85	0,6	3,5	4,4	10,2	70	-
Gr5 e Gr6	0,85	0,6	3,5	3,7	13,8	70	-
Gr7 e Gr8	0,85	0,6	3,5	5,7	11,3	70	-
Gr9 e Gr10	0,85	0,6	3,5	8	11,3	70	-
Gr11 e Gr12	0,85	0,6	3,5	3,7	14,3	70	15
Gr13 e Gr14	0,85	0,6	3,5	3,7	14,3	70	25
Gr15 e Gr16	0,85	0,6	3,1	3,6	8,6	70	22
Gr17 e Gr18	0,85	0,6	2,2	8,6	12,5	70	44

NOTA O ângulo  $\gamma$  é um ângulo agudo. Seu valor é determinado pelo fabricante.

Tabela 3: Pontos de medição

Tamanho		Ponto de medição
b1	Largura da lâmina	O ponto onde a lâmina é mais larga.
b2	Espessura da lâmina	O ponto onde a lâmina é mais grossa.
h1	Altura da Lâmina	Distância entre a ponta da lâmina e o ponto de referência (1) na Figura 3
h2	Altura da Haste	Distância entre o ponto mais externo do primeiro ponto de flexão da haste e o ponto de referência (2).
l	Comprimento até o primeiro ponto de flexão	Distância entre a parte mais externa do primeiro ponto de flexão da haste e o ponto de referência (3).
R	Raio da lâmina	Raio de curvatura entre a superfície de trabalho e a haste terminal (valor de referência: 3 mm).
$\alpha$	Ângulo de corte	Ângulo entre a superfície de trabalho e o eixo da haste terminal.
$\beta$	ângulo de deslocamento	Ao olhar para o instrumento na direção A ou B, o ângulo entre o longo eixo e a haste terminal.
$\gamma$	Ângulo de alívio	O ângulo entre a perpendicular ao plano de trabalho e a superfície lateral

Devido à sua especificidade, as curetas da série *Gracey* precisam ser utilizadas em um posicionamento preciso, já habitual entre os especialistas em Periodontia. A fim de manter um controle preciso de posicionamento de sua lâmina é necessário que o cabo desses instrumentos possua um diâmetro suficientemente robusto, que permita ao operador neutralizar o giro axial do instrumento decorrente da resistência oferecida pela superfície dentária à ponta ativa do instrumento durante seu trabalho, e não exagerado a ponto de impelir à superfície radicular e aos tecidos circunvizinhos dano decorrente de força excessiva.

O peso do instrumento, ligado à construção de seu cabo, influencia no grau de sensibilidade experimentado pelo operador. O peso excessivo do instrumento reduz drasticamente a capacidade tátil do Cirurgião-dentista, e não é uma característica desejável, optando-se assim pela utilização de cabos em aço ocós ou de material plástico termo-resistente, com o objetivo de ter sua massa total reduzida para algo **entre 16g e 20g**, com comprimento total **não excedendo os 178mm**.

Para o bom desempenho das operações de terapia mecânica periodontal radicular, a que se destinam os instrumentos objeto deste certame, é absolutamente necessária a afiação do bordo ativo das curetas, de modo a possibilitar a efetiva raspagem da superfície alvo do tratamento. Os bordos ativos das curetas periodontais precisam possuir uma aresta precisa e bem definida, linear e sem irregularidades e que se mantenha íntegra e eficiente durante algumas abordagens à superfície radicular. Necessário frisar que uma cureta se mantém eficiente enquanto o movimento de raspagem resulta em remoção controlada de material da superfície radicular, deixando uma superfície lisa e regular, e que essa eficiência é perdida à medida em que o bordo cortante perde suas características, o que se dá em alguns poucos ataques à superfície de trabalho. Para ilustrar, durante um procedimento que dura em média pouco mais de uma hora, as pontas ativas das curetas periodontais precisam ser constantemente afiadas, algumas dezenas de vezes, para que o procedimento atinja um índice confiável de eficiência. A propriedade inerente a uma liga, que lhe permite manter-se afiada, chama-se **Retenção de Fio ou Retenção de Borda**.

A Retenção de Fio consiste na capacidade de uma liga em manter sua forma, conservando a nitidez de suas bordas sem deformação de uma aresta após um período de uso determinado. A capacidade de retenção de fio de uma liga, em geral, aumenta com o aumento de seu teor de Carbono.

Infelizmente, as ligas de aço inoxidáveis, adequadas para utilização em instrumentais cirúrgicos odontológicos, capazes de suportar os incessantes ciclos de esterilização, não o suportariam se em sua composição houvesse teor elevado de Carbono. Sendo assim, nesse caso são utilizadas as ligas com baixo teor daquele elemento, e alto teor de Cromo, o que leva à necessidade de frequentes operações de afiação.

Para as operações de afiação dos instrumentos, é necessária a utilização constante de uma pedra de afiar composta de material abrasivo de granulação fina, usualmente **de origem natural** composta de *Novaculita* conhecida como "*Pedra de Arkansas*" com origem no estado Norte-Americano de mesmo nome, cuja abrasividade não é precisamente definida pelos padrões industriais convencionais, mas caracterizada pela sua dureza, sendo classificadas como "*soft*" (macia), "*hard*" (dura) "*black*" (preta) e "*translucent*" (translúcida), **Figura 7**, sendo aquelas adequadas a este uso, as do tipo "*Hard Arkansas*", de coloração aproximadamente branca.

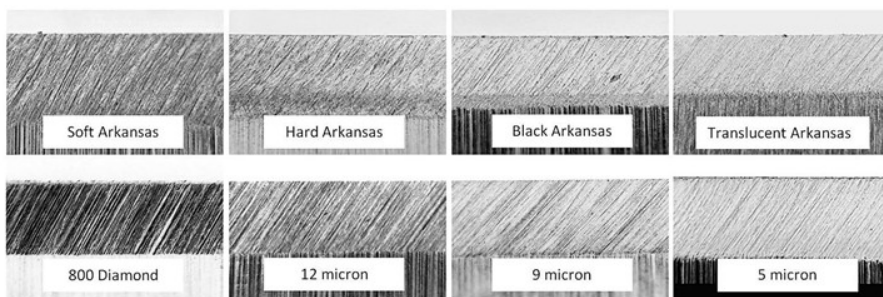


Figura 7: Pedras Arkansas e suas variações.

Durante o processo de afiação constante e necessário à prática da terapia periodontal, naturalmente ocorre desgaste pronunciado do instrumento, **fazendo com que sua vida útil em condições de uso constante não exceda os 24 meses.**

Com o passar do tempo, observou-se a necessidade de serem criados desenhos adicionais para estes instrumentos, para dar acesso às superfícies radiculares mais estreitas e profundas. Dessa observação surgiram, inicialmente, a série *Gracey* denominada “*after five*”, com as hastes terminais alongadas em 3 milímetros e com a largura da lâmina reduzida em 10%, para acessar bolsas periodontais com profundidade acima de 5mm, e mais tarde a série *Gracey* “*mini five*”, também **alongadas em 3 milímetros, e 10% mais estreitas, porém com a lâmina mais curta, com metade do comprimento das lâminas originais.** Modernamente surgiu ainda a série denominada “*micro mini five*” com lâminas 20% mais estreitas do que as demais.

Do exposto, pretende a Administração, adquirir:

- curetas *Gracey* e *Mini five* elencadas na **Tabela 1**, fabricadas em liga de aço com pronunciado teor de Cromo, (acima de 15%) e baixo teor de Carbono, (até 0,08%) em suas pontas ativas, com tratamento térmico de tripla têmpera, cabo oco, cilíndrico e recartilhado, com diâmetro de 9,5mm +/- 5,0%, pesando entre 18 e 20 gramas, identificados com gravação legível a LASER e pontas ativas no padrão *Gracey* segunda a norma ISO 13397-2:2005, **de acordo com seu desenho original, salvo quando especificadas as séries modificadas**, no que tange a lâmina em seus diversos modelos, como descrito neste estudo, e especialmente em sua angulação de corte de 70°.
- curetas *McCall* elencadas na **Tabela 1**, fabricadas em liga de aço com pronunciado teor de Cromo, (acima de 15%) e baixo teor de Carbono, (até 0,08%) em suas pontas ativas, com tratamento térmico de tripla têmpera, cabo oco, cilíndrico e recartilhado, com diâmetro de 9,5mm +/- 5,0%, pesando entre 18 e 20 gramas, identificados com gravação legível a LASER.
- Pedras de afiar “*Arkansas*” elencadas na **Tabela 1**, de origem **natural**, branca do tipo “*Hard Arkansas*”.

## 1.2. MEMÓRIA DE CÁLCULO:

O quantitativo e a distribuição dos bens a serem adquiridos foram baseados nas demandas da Diretoria Geral de Odontologia da SEPM para atendimento nas USBs. O quantitativo previsto foi estimado baseando-se no perfil de atendimento de cada USB, no efetivo disponível para atendimento, no grau de complexidade dos procedimentos e na quantidade de atendimentos por turno.

O quantitativo e a distribuição dos bens a serem adquiridos foram extraídos de DOD proveniente da DGO (SEI-350008/001785/2024), onde estão compiladas as demandas das USBs da Diretoria Geral de Odontologia da SEPM. Os dados foram compilados na tabela 4 abaixo:

**Tabela 4:** Cálculo das unidades que necessitam do instrumental.

	OCPM	ODPM I	PPM/Casc	PPM/Campos	PPM/Olaria	PPM/SJM	HPM- NIT	7°	20°	31°	35°	Unidades com 1 equipo
Especialistas em Periodontia	6	2	2	1	1	1	1	1	1	2	1	
Clínicos Gerais (CG)	7	2	1	1	1	2	4					
Cadeiras de Periodontia	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Cadeiras de CG	3	1	1	1	1	1	2					
Cadeiras que podem funcionar ao mesmo tempo realizando tratamento periodontal	6	2	2	2	2	2	3	1	2	1	1	
Número máximo de atendimentos por turno por cadeira	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	
Total (= número de cadeiras x número de atendimentos)	30	10	10	10	10	10	15	5	10	5	5	

Para efeitos de cálculo do quantitativo de instrumental específico para Periodontia, foram adotados pelo Núcleo Técnico da DGO os seguintes parâmetros:

- O total de atendimentos possível, em cada turno, de cada Unidade, em regime de atendimento integral.
- O Ciclo de Vida do Objeto: O decreto nº 48.322 de 13 de janeiro de 2023, do Estado do Rio de Janeiro, estabelece regras para a classificação de materiais como “bens de consumo” ou “bens permanentes” no âmbito da administração pública estadual.

“Art 2º. Para efeito deste Decreto, considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:

- I - durabilidade: quando, em uso normal, perde ou tem reduzidas suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos;  
 II - fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e ou perda de sua identidade;...”

Os itens constantes no presente processo, apresentam desgaste decorrente do uso visto que necessitam de afiação constante, “sofrendo alterações em sua forma”. Portanto, são considerados bens de consumo uma vez que atendem a dois critérios do Art. 2º do Decreto nº 48.322/23, de durabilidade e fragilidade.

A tabela abaixo (Tabela 5) demonstra o quantitativo a ser adquirido, seguindo a solicitação dos Diretores e Chefes das USBs.

**Tabela 5:** Quantidade e distribuição dos bens para as USBs.

ITEM	INSTRUMENTAL	Unidades com Periodontia																	HI	
		OCPM	ODPM I	PPM/Casc	PPM/Campos	PPM/Olaria	PPM/SJM	HPM-Nit	7º BPM	20º BPM	31º BPM	35º BPM	23º BPM	24º BPM	12º BPM	34º BPM	18º BPM	14º BPM		30º BPM
1	Cureta McCall 13-14	65	10	15	10	15	10	5	0	0	0	0	0	0	0	2	2	4	0	5
2	Cureta McCall 17-18	65	10	15	10	15	10	5	0	0	0	0	0	0	0	2	2	4	3	5
3	Cureta Gracey 5-6	50	10	10	5	10	5	0	3	0	0	0	0	0	0	2	2	2	0	0
4	Cureta Gracey Mini five 5-6	24	10	15	5	15	5	4	3	2	3	3	0	0	0	0	0	0	0	4
5	Cureta Gracey 7-8	65	10	15	5	15	5	0	0	0	0	0	2	2	0	2	2	4	0	0
6	Cureta Gracey Mini five 7-8	58	10	15	5	15	5	3	3	2	3	3	0	0	0	0	0	0	0	3
7	Cureta Gracey 11-12	65	10	15	5	15	5	3	3	0	0	3	0	0	0	2	2	0	0	3
8	Cureta Gracey Mini five 11-12	40	10	15	5	15	5	0	3	2	3	3	0	0	0	0	0	0	0	0
9	Cureta Gracey 13-14	65	10	15	5	15	5	3	0	0	0	3	2		0	2	2	0	0	3
10	Cureta Gracey Mini five 13-14	20	10	15	5	15	5	6	3	2	3	3	0	0	0	0	0	0	0	6
11	Pedra de Afilar Branca	12	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	0	0	0	0	0	0	0	0

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A Diretoria Geral de Odontologia (DGO) da SEPM, possui dentre suas atribuições proporcionar atendimento odontológico ao Policial Militar, seus dependentes e pensionistas, beneficiários do Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUSPOM), através do gerenciamento do Sistema de Saúde Bucal da Corporação.

A garantia da assistência médico-hospitalar nas Unidades de Saúde próprias da Corporação está prevista nos art. 44 e 48 da Lei Estadual nº 279 de 1979, nas Instruções Reguladoras para Assistência à Saúde na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro dispostas na Portaria PMERJ nº 922, de 22 de outubro de 2018, e na Portaria SEPM nº 1042, de 03 de outubro de 2022.

Atualmente, a Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) conta com 39 Unidades de Saúde Bucal (USBs) distribuídas pelo Estado do Rio de Janeiro, que oferecem aos Policiais Militares, seus dependentes e aos pensionistas contribuintes do Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUSPOM), atendimento odontológico em tempo integral em 4 níveis de complexidade, abrangendo os regimes ambulatorial, hospitalar e emergencial.

O ano de 2023 foi o primeiro ano de atendimento pleno nas USBs após o período pandêmico, o primeiro ano com todo o efetivo do Quadro de Oficiais e Praças Temporários Voluntários de Saúde (OTVS e PTVS) à disposição e um ano em que se iniciou o serviço em unidades novas e naquelas que foram reativadas. Outrossim, é importante salientar que os horários de funcionamento e atendimento ambulatorial diário e semanal foram estendidos a fim de contemplar os sábados, como uma forma de disponibilizar opções de acesso ao atendimento àqueles beneficiários que necessitem.

O aumento no número de atendimentos odontológicos aos usuários do FUSPOM ocasionou pronunciada deterioração dos instrumentais utilizados nos procedimentos, evidenciando, assim, a necessidade de aquisição de novos, para repô-los para o ano de 2025.

Desta forma, objetivando abastecer as Unidades de Saúde Bucal, antigas, recém criadas, ampliadas e reativadas necessita-se a aquisição de **CURETAS PERIODONTAIS**, pois configuram-se itens indispensáveis ao atendimento odontológico especializado e ao funcionamento pleno destas unidades.

Os procedimentos de periodontia têm como objetivo a remoção de placa bacteriana e o alisamento da superfície radicular dos dentes afetados pela doença periodontal. Os instrumentais de Periodontia são indispensáveis ao tratamento de pacientes com perda de inserção periodontal, sendo necessários diferentes modelos para atender aos diferentes sítios de um mesmo elemento dentário. Vale ainda mencionar que a boa qualidade dos referidos instrumentais é de fundamental importância para a eficiência dos procedimentos de controle das enfermidades periodontais. Ressalta-se, por fim, que a terapia periodontal é decisiva para correto e bem sucedido tratamento das demais especialidades, além de contribuir para a saúde sistêmica do paciente, aumentando sobremaneira a importância do seu pleno funcionamento.

Diante do exposto acima, justifica-se a abertura de um novo processo para a aquisição de **CURETAS PERIODONTAIS**, com a finalidade de estruturar e também repor os instrumentais das USBs, que se encontram desgastados ou danificados pelo uso, a fim de atender às necessidades destas Unidades de Saúde Bucal (USBs) da SEPM, e possibilitar a ampliação da atenção odontológica aos usuários do FUSPOM.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. Conforme o Anexo I (Pesquisa de Atas Válidas - Doc 84544509), não foram encontradas atas válidas. Desta forma, aderir a uma ata de registro de preços não é uma opção viável.
- 3.2. A entrada, na qualidade de órgão participante, em um processo licitatório já iniciado para formação de Ata de Registro de Preços através do SRP não é uma alternativa viável, pois não há, nesse momento, Intenção de Registro de Preços publicada que contemple os itens pretendidos, conforme demonstrado no Anexo II (Pesquisa IRP - Doc 84544559).
- 3.3. A opção de realizar um processo eletrônico de Dispensa de Licitação fundamentado no decreto estadual nº 48.820/2023 **não é viável**, em função do valor apurado no item 10 (ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO) do presente documento.

3.4. Devido às características do objeto, a modalidade a ser adotada para este Processo Licitatório é o **Pregão**, em sua forma eletrônica, como preceitua o art. 29 da Lei Federal nº14.133/21:

*"Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado."*

3.5. O objeto da pretensa contratação será dividido em itens, com propósito de ampliar a competitividade e, dessa forma, aumentar a chance de obter melhores propostas, sem que disso resultem prejuízos técnico e econômico, nos moldes previstos pelos Art. 40 e Art. 47 da Lei nº [14.133](#), de 2021.

*"Art 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*

*V. atendimento aos princípios:*

*b- do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;"*

*"Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:*

*I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;*

*II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.*

*§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:*

*I - a responsabilidade técnica;*

*II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;"*

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

##### **4.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

A Contratada deverá efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, na quantidade, com a qualidade, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações constantes no Termo de Referência, acompanhados da respectiva nota fiscal, onde constará detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, local de entrega e prazo de garantia, e demais informações pertinentes ao objeto contratado.

A Contratada deverá entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.

A Contratada deverá responsabilizar-se por remover, ou substituir no todo ou em parte e às suas expensas, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos**, o objeto do contrato quando houver desacordo com as especificações.

A Contratada deverá manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato.

A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

A Contratada deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros.

A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, preservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

##### **4.2- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) Fornecer, à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

##### **4.3- SUSTENTABILIDADE**

De acordo com o Decreto Estadual nº 43.629/2012 quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- a) economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) redução da emissão de poluentes;
- e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

- g) utilização de produtos de baixa toxicidade;
- h) utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

#### **4.4-SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO**

**Não é admitida** a subcontratação do objeto contratual.

É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, pois o objeto do presente processo não restringe a concorrência, pela sua característica e pelo fato de estar dividido em itens, permitindo que as empresas tenham capacidade plena para competir individualmente.

#### **4.5-GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Segundo o Art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021:

*“Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.”*

Porém, na aquisição em questão, **não** será exigida garantia contratual por tratar-se de aquisição de bens de consumo com entrega integral e imediata. Segundo a Jurisprudência do TCU, a exigência da prestação de garantia é uma faculdade do gestor e sua previsão deve ser avaliada diante da complexidade do objeto e do risco de encarecimento do objeto:

*“É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público.*

*Antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto”. [1]*

Ante ao exposto, por tratar-se de uma compra de itens de baixa complexidade, com entrega integral e imediata e sem previsão de assistência técnica, compreendeu-se que **não há necessidade** de exigência de garantia contratual, uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega dos bens. Ademais sua exigência poderia aumentar o custo da aquisição, o que não seria vantajoso para a Administração.

#### **4.6- GARANTIA TÉCNICA:**

- A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia junto com a nota fiscal.
- Os instrumentais deverão ter garantia de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, sem qualquer ônus para a Corporação, contados a partir da data do recebimento definitivo.
- Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a substituir ou reparar os itens que apresentarem defeito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, **sem qualquer ônus** para a CONTRATANTE, inclusive aqueles decorrentes de transporte e deslocamento.
- A execução da garantia poderá ser delegada a terceiros, desde que haja anuência entre todas as partes, e que fique mantida a ausência de ônus à CONTRATANTE.

#### **4.7- APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO § 9º DO ART. 25 DA LEI Nº 14.133/2021**

Não há previsão de percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto desta contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional, visto tratar-se de **aquisição de bem** por meio de Pregão Eletrônico, onde os responsáveis pela execução do objeto da contratação são **fornecedores** e não fabricantes.

#### **4.8-INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (INCISO I DO CAPUT DO ART. 41 DA LEI 14.133/2021 e ART. 19 DECRETO 48.816/2023)**

A indicação de marcas obedeceu o disposto no Art. 19, IV, do Decreto nº48.816 de 24 de novembro de 2023.

"IV - quando a descrição do objeto a ser contratado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência."

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

##### **Condições de Entrega:**

- A entrega dos itens deverá ser feita dentro do horário entre 9 e 16 horas no Depósito Central de Material Odontológico (DCMO) da Polícia Militar, situado na Rua Professor Clementino Fraga nº 49, CEP: 20230-250, Cidade Nova – Rio de Janeiro. Contato telefônico – 2332-7116. E-mail: [deposito\\_dgo@pmerj.gov.br](mailto:deposito_dgo@pmerj.gov.br). Qualquer mudança no endereço será comunicada aos licitantes vencedores. Cabe ressaltar que a entrega engloba o fornecimento de todos os acessórios, peças e materiais para o perfeito funcionamento e acondicionamento do item adquirido.
- A aquisição dar-se-á em parcela única com prazo estimado para a entrega do(s) objeto(s) pela Contratada de **30 (trinta) dias corridos** contados a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão da nota de empenho.
- Os itens deverão ser entregues em conformidade com as especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus Anexos, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pela Diretoria Geral de Odontologia da SEPM.
- Os itens deverão ser entregues com as respectivas Notas Fiscais, Manuais e Termo de Garantia.
- Os itens deverão ser novos e entregues em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto à sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.
- O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 91, §1º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/21, assim como o contrato administrativo celebrado considerar-se-á regido por normas de direito público, notadamente no que diz respeito às cláusulas exorbitantes típicas previstas na Lei nº 14.133/21.
- Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste termo de referência, ficando a empresa vencedora obrigada a substituir os itens recusados no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/21.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

### Gestão do Contrato:

- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 48.817/2023).
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 48.817/2023).
- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 48.817/2023).
- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 48.817/2023).
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 48.817/2023).
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 48.817/2023).
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato (Decreto nº 48.817/2023).

### Fiscalização Técnica:

- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 48.817 de 2023);
- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 48.817 de 2023);
- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 48.817 de 2023);
- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 48.817 de 2023);
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 48.817 de 2023);
- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 48.817 de 2023).

### Fiscalização Administrativa:

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 48.817 de 2023);

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 48.817 de 2023).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), de acordo com as indicações abaixo:

Nome/ Posto/ RG	ID	CPF	Função
MAJ PM DENT 76.823 Bernardo Ballarin Martinho da Rocha	2448297-8	075.229.547-03	Gestor
TEN CEL PM DENT 76.803 Marília da Silva Pereira Bittencourt	2445026-0	026.269.407-71	Fiscal
TEN CEL PM DENT 76.828 Alessandra Ferreira Crispino de Menezes	2444456-1	021.775.377-97	Fiscal

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

### Recebimento

7.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **60 dias** contados do recebimento da Nota Fiscal.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.9.1. o prazo de validade;
- 8.9.2. a data da emissão;
- 8.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.9.5. o valor a pagar; e
- 8.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.18.1. Da escolha do índice de reajuste:

·A partir do exame do objeto da licitação poderá ser avaliado qual será o critério de reajuste: (i) aplicação de um indicador inflacionário (por exemplo, o IPCA do IBGE) ou (ii) variação dos custos verificados a partir de um acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

·Considerando que o objeto da pretensa aquisição são insumos odontológicos, não há índice setorial ou específico capaz que refletir a variação dos custos. Por este motivo, foi adotado um índice geral consagrado, o **IPCA**.

#### **Forma de pagamento**

7.19. O pagamento será efetuado à vista, em parcela única, em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O Contratado deverá emitir Nota Fiscal, Fatura ou Recibo em observância às regras de retenção do imposto de renda (IR) dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e suas atualizações, conforme disposto no Decreto nº 48.692/2023.

8.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

#### **8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO POR PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento no Decreto Estadual 48.816/2023, e na hipótese do art. 29 da Lei nº 14.133/21, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

"Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado."

- O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "aberto e fechado", devendo os licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, pois este modo caracteriza a sistemática originariamente concebida para o pregão presencial.
- O modo de disputa aberto/fechado justifica-se pela transparência proporcionada pelos lances públicos e pela ideia de aumentar a oportunidade de os licitantes melhorarem suas propostas, permitindo à Administração conseguir um menor preço. A adoção combinada dos parâmetros mencionados acima justifica-se pela natureza dos bens- bens comuns- que direcionam o certame para o caso em questão.
- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#).
- O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceito pela Administração.

## 8.2 Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será INTEGRAL conforme Edital.

## 8.3 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### - Habilitação jurídica

- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### -Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ESTADUAL/DISTRITAL relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos ESTADUAL/DISTRITAL relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### - Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
  - a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
  - b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa contratada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% [dez por cento] do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

## 9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1 - A qualificação técnica compreende o conjunto de requisitos profissionais que o licitante apresenta para demonstrar que possui aptidão técnica para executar o objeto contratual. Inicialmente, cumpre registrar que a própria Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar a documentação relativa à qualificação técnica dos licitantes, apresenta os limites a serem observados pela Administração.

*“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*

*I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*

*II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior; bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*

*III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; (Grifo nosso)*

*V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;*

*VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.”*

9.2 - Será exigido certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico. Porém, de forma a evitar que a participação no certame fique restrita aos já inscritos na localidade ou que haja imposição de ônus desnecessário aos participantes, o que poderia reduzir o interesse de potenciais proponentes, esta comprovação será exigida somente para fins de celebração do Contrato.

*“A exigência de registro na entidade de fiscalização profissional competente do local da execução dos serviços deve ocorrer no momento da celebração do contrato, não na fase de qualificação técnica, a fim de se evitar que a participação no certame fique restrita aos já inscritos na localidade e que haja imposição de ônus desnecessário aos interessados (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c Súmula TCU 272).” Acórdão 505/2021-Plenário.*

Conforme disposto no art. 67, inciso IV, a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial poderá ser exigida quando for o caso. Neste passo, vale ressaltar que o objeto desta aquisição é enquadrado como **CORRELATO**, segundo definição trazida pelos incisos do artigo 4 da Lei nº 5.991/73, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências.

*“Art. 4 - Para efeito desta Lei, são adotados os seguintes conceitos:*

*I - Droga - substância ou matéria-prima que tenha finalidade medicamentosa ou sanitária;*

*II - Medicamento - produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnósticos;*

*III - Insumo Farmacêutico - droga ou matéria-prima aditiva ou complementar de qualquer natureza, destinada a emprego em medicamentos, quando for o caso, e seus recipientes;*

*IV - Correlato - a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou afins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e ainda os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, **odontológicos** e veterinários.” (Grifo nosso)*

9.3 - O Licenciamento Sanitário, conforme RDC 560/2021, é o “ato legal que permite o funcionamento de estabelecimentos, constatada sua conformidade com requisitos legais e regulamentares”, sendo o Alvará Sanitário, conforme Lei 13.317/1999 “o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário”.

9.4 - A regulamentação das condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/76 é dada pelo Decreto nº 8.077/2013, que, em seu artigo 2º, estabelece que o exercício de atividades relacionadas aos referidos produtos dependerá de autorização da ANVISA e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos. A licença de funcionamento sanitário tem por base, ainda, a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a RDC n.º 153/2017, conjugada com a Instrução Normativa nº 16/2017 ANVISA, já citadas.

Dessa forma, solicitar a apresentação da Licença de Funcionamento Sanitário no momento da qualificação técnica possui respaldo legal, uma vez que essas atividades não podem ser realizadas sem o devido licenciamento na autarquia competente.

O registro de produto é uma certificação feita pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) obrigatória para as empresas fabricantes e importadoras de produtos alimentícios, produtos de saúde, farmacêuticos, correlatos, saneantes e cosméticos. Neste processo a Anvisa avalia questões como segurança, usabilidade, riscos à saúde, informações e características dos produtos, entre outros. É a partir da avaliação e aprovação desse processo que as empresas podem comercializar os produtos. Trata-se, portanto, de controle feito antes da comercialização, sendo utilizado no caso de produtos que possam apresentar eventuais riscos à saúde pública, como no caso dos itens constantes do objeto desta aquisição, uma vez que são suprimentos odontológicos.

Vale mencionar que o registro de produtos de saúde é o ato legal que reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária, que objetiva garantir a sua segurança e eficácia para o uso que se propõe, e sua concessão é dada pela Anvisa, o que é respaldado pelo texto constitucional, pois compete ao Sistema Único de Saúde (SUS) “controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde” e “executar ações de vigilância sanitária” (art. 200, I e II da CF).

O artigo 8º caput e parágrafo 1º, inciso VI da Lei 9.782 de 1999, que cria a Anvisa, corroboram esse entendimento ao estabelecer que:

*“Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.*

*§ 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência:*

*(...)*

*VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, **odontológicos** e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem” (Grifo nosso).*

Cabe à empresa fabricante ou importadora a responsabilidade pela qualidade e segurança dos produtos registrados junto à Anvisa, tendo como diretriz a Lei nº. 5.991/1973, a qual prescreve que correlato é “a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de

acústica médica, odontológicos e veterinários”.

Por todo o exposto, evidencia-se que a exigência de registro válido na ANVISA na qualificação técnica não se mostra excessiva, uma vez que tem por objetivo evitar que licitantes que não estejam em dia com as obrigações impostas pela Vigilância Sanitária vençam o certame, podendo retardar o procedimento ou até mesmo ofertar produtos que venham causar prejuízos à saúde dos pacientes.

9.5 - Para fins de comprovação de qualificação técnica são solicitados os seguintes documentos:

- Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico. De forma a evitar que a participação no certame fique restrita aos já inscritos na localidade ou que haja imposição de ônus desnecessário aos participantes, o que poderia reduzir o interesse de potenciais proponentes, esta comprovação será exigida somente para fins de celebração do Contrato.
- Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária para as empresas cujas atividades econômicas estejam sujeitas a regulamentação pela Vigilância Sanitária, nas seguintes hipóteses de acordo com a RDC 153/17 e IN 16/2017:
  - a. Licença de Funcionamento Sanitário LFS, emitido pelo Órgão Sanitário competente. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação;
  - b. Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que seja juntado pela empresa arrematante os atos normativos que autorizam a substituição;
  - c. Para fins de comprovação da Licença de Funcionamento Sanitário poderá ser aceito a publicação do ato no Diário Oficial, devendo estar grifado o local onde estiver impressa a LFS;
  - d. A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;
- Certificados de Registro dos Produtos e Insumos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:
  - a. Cópia do registro do Ministério da Saúde Publicado no D.O.U, grifado o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio oficial da Agência de Vigilância Sanitária; ou
  - b. Protocolo de solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei 6360/76, de 23 de setembro de 1976.
  - c. Para os produtos isentos de registro na ANVISA: a empresa arrematante deverá comprovar essa isenção através de documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o insumo é isento de registro ou Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.

#### **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

O valor referenciado de mercado é uma prévia para nortear a Administração quanto à ordem de grandeza da pretendida aquisição. Entretanto, após a aprovação do prosseguimento pelo Ordenador de Despesas, deverá ser realizada a Pesquisa de Preços, conforme preconiza a legislação vigente, com uma cesta aceitável de preços, de modo a alcançar o valor estimado que reflita economicidade e vantajosidade para a Administração. O objetivo deste é estabelecer parâmetro de custo e avaliar se a SEPM possui interesse e capacidade orçamentária para suprir a demanda requisitada. O valor referenciado de mercado mencionado nesse documento foi realizado conforme Portaria PMERJ nº 774, de 23 de junho de 2017, item XI, constante na pág. 54 do BOL PM nº 117 de 28 Jun17.

Os valores utilizados na planilha abaixo foram pesquisados em sítios eletrônicos confiáveis, conforme Anexo III – Pesquisa em Sítios Eletrônicos (84545817) e o custo total estimado da aquisição foi de **R\$ 274.368,44 (Duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**.

É importante destacar que o presente processo será enviado ao setor responsável pela Pesquisa de Mercado na Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal (DSSB), a DSSB 4- Pesquisa de Mercado, para a realização de novas cotações, compondo uma cesta aceitável de preços, podendo ser aproveitados os valores já encontrados, caso estejam com as propostas na validade requerida pela Lei, de 180 dias e, a partir daí, será obtido o valor da aquisição, de acordo com o critério de aceitabilidade designado pelo Ordenador de Despesas.

#### **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A pretensa contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (FUSPOM/FUNESPOM), elaborado por meio do Sistema PCA-RJ (DFD 266500/2025/00100), conforme previsto no Decreto 48.760/2023. Será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do § 1º do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021 e anexado à árvore processual tão logo esteja disponível.

A reserva orçamentária será solicitada para a Diretoria de Finanças de acordo com a demanda das USBs.

O critério de julgamento do presente processo será de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

#### **12. SANÇÕES:**

De acordo com o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- A **advertência** será aplicada exclusivamente quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- A **multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#).
- O **impedimento de licitar e contratar** será aplicado ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Esta sanção será aplicada às infrações anteriores quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- A **emissão de declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Tal sanção será aplicada também nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A emissão de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no art. 155 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.1. O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

12.1.1. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato;

II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de

sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

12.2. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.3. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

12.3.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 12.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

12.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

12.4.1. As sanções previstas na alínea b do item 12.1 e nas alíneas a e b, do item 12.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.4.2. As sanções previstas na alínea a do item 12.1 e na alínea c, do item 12.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.4.3. A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 12.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

12.5. As multas administrativas, previstas na alínea b do item 12.1 e na alínea b, do item 12.2:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra sanção;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 12.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

12.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 12.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

12.7.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

12.9. Se o valor das multas previstas na alínea b do item 12.1, na alínea b, do item 12.2 e no item 12.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

12.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.11.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

12.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 12.1 e nas alíneas a, b e c, do item 12.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 12.2.

12.11.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

12.13. As penalidades previstas nos itens 12.1 e 12.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

12.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

12.14. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

12.14.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 12.1 e nas alíneas c e d do item 12.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.14.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 12.14.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

### **13. AMOSTRA:**

13.1. Poderá ser exigido do fornecedor provisoriamente colocado em primeiro lugar a apresentação de AMOSTRAS do item arrematado, de acordo com o art. 41 da Lei nº 14.133/21, que serão encaminhados para análise pela Diretoria Geral de Odontologia. Fica facultada à Administração a avaliação das amostras em catálogos ou folders, em detrimento da apresentação de amostras físicas, desde que as informações apresentadas estejam atualizadas e em total acordo com a proposta.

13.2. As amostras apresentadas para análise deverão ser encaminhadas com o catálogo técnico original do fabricante e deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio, bem como o nº do item. O catálogo apresentado deve estar em língua portuguesa, ou em caso de item importado, o original deverá estar acompanhado de tradução juramentada, comprovando todas as características do item ofertado.

13.3. A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, devendo ser atendida no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

13.4. A amostra será analisada por um representante, Oficial Dentista, designado pela Presidente da Comissão de Apoio Técnico da DGO, cuja composição foi pública em BOL PM nº 138 de 26 de julho de 2023. Durante o procedimento de análise será realizada a inspeção visual, mensuração e prova de funcionalidade com testagem do objeto, mediante a utilização em conjunto com os componentes aos quais se destina, em contexto laboratorial. Os objetos serão considerados aprovados a critério do Oficial avaliador desde que contemplem ou excedam, em funcionalidade, as especificações contidas neste Termo de Referência. Um laudo motivado acerca do produto apresentado será emitido, podendo, ainda, serem realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.5. O documento com a data, período e local da avaliação das amostras será previamente incluído na árvore processual para ciência de todos os interessados em acompanhar o procedimento de análise das amostras. O pregoeiro ficará responsável por enviar estas informações aos fornecedores e interessados.

13.6. As amostras aprovadas poderão permanecer em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

13.7. A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. A desclassificação da proposta acarretará o conseqüente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

13.8. Os resultados obtidos da avaliação das amostras serão acostados ao processo SEI, tão logo estejam concluídos todos os procedimentos necessários para a análise. As amostras aprovadas poderão permanecer em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

13.9. A proposta do fornecedor será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado, para ciência do laudo e retirada da amostra. Caso a amostra não seja retirada pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada, e a amostra poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

13.10. A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o conseqüente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à solicitação de amostra.

13.11. Fica facultado à Administração aceitar a apresentação de catálogos e descrição detalhada do material a ser entregue em substituição a apresentação das amostras físicas.

### **14. RESULTADOS ESPERADOS:**

Com a contratação, espera-se abastecer as USBs com as curetas periodontais necessárias para a prestação de assistência odontológica aos usuários do FUSPOM.

### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15.1. Os licitantes poderão comparecer, no período compreendido entre 09h e 16h, em até 02 (dois) dias úteis antecedentes ao certame, na Diretoria de Logística da PMERJ (DL/3 – FUSPOM), localizada no Quartel General da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, situado à Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para o

esclarecimento de dúvidas acerca do objeto contratual.

15.2. Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste Termo, se não sanadas no instrumento convocatório (Edital), poderão ser esclarecidas junto à Diretoria Geral de Odontologia (DGO) da Polícia Militar, situada à Rua Prof. Clementino Fraga nº 49 - Centro, Rio de Janeiro.

15.3. A publicidade do Edital de Licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 54 da Lei 14.133/2021.

15.4. A equipe de planejamento responsável pela fase interna do presente processo é composta por MAJ DENT LÍLIA BEATRIZ SOARES DE M. FARIA, CAP PM DENT ÉRIKA DA SILVA LIMA e CAP PM DENT ANA LUÍZA LUZ FERNANDES DA SILVA.

15.5. Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta do TERMO DE REFERÊNCIA.

LÍLIA BEATRIZ SOARES DE M. FARIA  
MAJ PM DENT RG 76.825 – ID FUNC.: 2448663-9  
ASSESSORA TÉCNICA DSSB 2  
DSSB -DGO -SEPM

Rio de Janeiro, 15 outubro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **LÍLIA BEATRIZ SOARES DE MAGALHÃES FARIA, Major**, em 15/10/2024, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **85097995** e o código CRC **E610F5B4**.

Referência: Processo nº SEI-350008/003247/2024

SEI nº 85097995

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040  
Telefone: